Receita Federal
Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.033 - Cosit

Data 7 de fevereiro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8415.82.10

Mercadoria: Ar-condicionado formando um corpo único e constituído basicamente por compressor, condensador, sistema de expansão por tubos capilares e evaporador, mas sem válvula de inversão do ciclo térmico, com capacidade aproximada de 1.300 frigorias/hora, concebido para ser fixado em porta de armário de painel elétrico industrial, comercialmente denominada "Unidade climatizadora para painel elétrico".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

2. Trata-se de um ar condicionado montado em corpo único que se apóia sobre o solo e se fixa a um painel elétrico cuja função é capturar o calor emitido pelos componentes elétricos do painel por meio de um exaustor colocado na parte superior do equipamento e fornecer ar frio na parte inferior do painel por meio de um ventilador. O funcionamento do equipamento se dá da seguinte forma: O compressor (1) comprime o gás refrigerante até atingir alta pressão. Durante este processo a temperatura aumenta. No condensador (2) o calor é dissipado para o ar ambiente, a substância refrigerante se

torna líquida. O ventilador do condensador (5) leva o ar ambiente através do condensador e, em seguida, liberta o ar. Na válvula de expansão (3) a pressão da substância refrigerante cai. No evaporador (4) a substância refrigerante absorve o calor do ar painel elétrico e evapora. Assim, o ar do painel elétrico é resfriado. Ao mesmo tempo, o ar dentro do painel elétrico está sendo desumidificado. O ventilador do evaporador (6) aspira o ar do painel elétrico através do evaporador, o ar resfriado retorna ao painel elétrico. A unidade de refrigeração é controlada eletronicamente. Com o auxílio de um sensor de temperatura que registra a temperatura do ar no interior do painel elétrico.

3. Durante o resfriamento no evaporador a umidade removida do ar é recolhida como condensado. Para evitar danos aos componentes do painel elétrico e a unidade de refrigeração, o condensado deve ser eliminado. O condensado é evaporado no ambiente com o auxílio de um evaporador integrado a unidade de refrigeração. Por razões de segurança, há um ponto de dreno no evaporador na qual a mangueira de drenagem está conectada. Para coletar qualquer condensado que surge, um recipiente está disponível como acessório. A condensação excessiva pode ocorrer se, por exemplo, o painel elétrico não estiver vedado ou se a temperatura interna do painel elétrico estiver frequentemente abaixo do ponto de orvalho.

Classificação da Mercadoria:

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

6. Demanda a consulente a classificação do produto na posição 84.18, como sendo bomba de calor, contrariamente à posição 84.15 que vinha adotando.

7. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992 e com seu texto atualizado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 (Suplemento ao Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2008), e alterações posteriores, assim descrevem as bombas de calor da posição 84.18:

II.- BOMBAS DE CALOR

A bomba de calor é um dispositivo que aproveita o calor de um meio determinado (principalmente a água subterrânea ou as águas de superfície, o solo ou o ar), e o transforma, graças à contribuição de uma fonte de energia complementar (gás, eletricidade, por exemplo), em uma fonte de calor mais intensa.

A transferência de calor entre a fonte e a bomba de calor, por um lado, e entre a bomba de calor e o meio a tratar, por outro, faz-se em geral por intermédio de um fluido portador de calor.

Podem distinguir-se duas categorias de bombas de calor: as bombas de calor de compressão e as bombas de calor de absorção.

As bombas de calor de compressão são compostas essencialmente dos seguintes elementos:

1) um evaporador que retira energia do meio ambiente e a transmite ao fluido refrigerante;

2) um compressor que, por processo mecânico, aspira o fluido gasoso proveniente do evaporador e o introduz, sob pressão mais elevada, no condensador;

3) um condensador, que é um trocador (permutador) térmico no qual o fluido gasoso se liquefaz, cedendo calor ao meio a tratar.*

Nas bombas de calor de absorção, o compressor é substituído por um ebulidor que contenha água e um líquido refrigerante e comportando um queimador incorporado.

As bombas de calor são habitualmente designadas pela associação de dois termos, o primeiro se refere ao meio do qual é extraído o calor e o segundo, ao meio cuja temperatura deve ser modificada. Entre os principais tipos destes artigos, podem distinguir-se:

1º) As bombas de calor ar/água ou ar/ar, que extraem calor do ar exterior e o restitui sob forma de água quente ou de ar quente.

2º) As bombas de calor água/água ou água/ar, que aproveitam o calor de um lençol freático ou de uma massa de água situada na superfície.

3º) As bombas de calor solo/água ou solo/ar: neste sistema, o calor é extraído do solo por intermédio de um sistema de tubos enterrados neste.

As bombas de calor podem apresentar-se sob a forma de um único aparelho, os diferentes elementos do circuito formando um único corpo; estes artigos são denominados de tipo monobloco. Estas bombas podem também apresentar-se em vários elementos distintos. Algumas bombas de calor podem ainda ser apresentadas sem evaporador quando se destinam a ser incorporadas a uma instalação que já o contenha; são então consideradas artigos incompletos que já possuem as características essenciais dos artigos completos, classificando-se nesta posição.

> *As bombas de calor são essencialmente utilizadas para aquecer ambientes ou água das redes públicas. Trata-se geralmente, neste caso, de bombas de calor não reversíveis.*
>
> ***Excluem-se todavia da presente posição as bombas de calor reversíveis, que comportam um ventilador e dispositivos apropriados para modificar a temperatura e a umidade. Estes materiais são considerados aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15***. (grifo nosso)

8. Ademais, segundo as informações da consulente e das características técnicas do aparelho apuradas da documentação técnica acostada ao processo o produto não se trata de uma bomba de calor reversível posto que seu funcionamento restringe-se apenas à refrigeração e não ao aquecimento tratando-se, desta forma, de um típico aparelho de ar- condicionado.

9. Assim, fica claro que o produto não pode ser classificado na posição 84.18, mas sim na posição 84.15:

> *84.15 Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.*

10. Reforçando esse entendimento, cabe citar o que consta nas Nesh da posição 84.15:

> ***Só*** *se incluem nesta posição as máquinas e aparelhos:*
>
> *1) que contenham um ventilador a motor,* ***e***
>
> *2) concebidos para modificar simultaneamente a temperatura (dispositivo de aquecimento, dispositivo de arrefecimento ou os dois juntos) e a umidade (umidificador, desumidificador ou os dois juntos) do ar,* ***e***
>
> *3) nos quais os elementos citados nas alíneas 1) e 2) se apresentem em conjunto*

11. O produto em questão inclui-se perfeitamente nessa descrição tratando-se, destarte, de um aparelho de ar-condicionado.

12. O desdobramento da posição 84.15 se apresenta da seguinte forma:

> *8415.10 - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo* split-system *(sistema com elementos separados)*
>
> *8415.20 - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis*
>
> *8415.8 - Outros:*

13. O produto é formado por um corpo único e serve para ser fixado a um painel elétrico, o que leva sua classificação para a subposição de primeiro nível 8415.8 – Outros, que apresenta os seguintes desdobramentos.

8415.8	*- Outros:*
8415.81	*-- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)*
8415.82	*-- Outros, com dispositivo de refrigeração*
8415.83.00	*-- Sem dispositivo de refrigeração*

14. Como o produto apresenta dispositivo de refrigeração mas não possui válvula de inversão do ciclo térmico, sua classificação na subposição de segundo nível fica no código 8415.82 - Outros, com dispositivo de refrigeração.

15. De acordo com a documentação técnica apresentada pela consulente, a capacidade de refrigeração do equipamento gira em torno de 1550 W que correspondem a 5270 BTUs/hora e que, por sua vez, equivale a aproximadamente 1.328 frigorias/hora1, restando a classificação desse equipamento no item 8415.82.10 - Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora.

Conclusão

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.15), 6 (textos da subposições 8415.8 e 8418.82) e RGC 1 (texto do item 8415.82.10), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex no 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto no 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM 8415.82.10.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de

[1] Os anglo-saxões utilizam como unidade a BTU (British Thermal Unit: unidade térmica britânica), que equivale a 0,252 kcal, ou seja que uma frigoria (ou quilocaloria) equivale a umas 4 BTU.

2017, à sessão de 30 de janeiro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente) ***Pedro Paulo da Silva Menezes*** AUDITOR-FISCAL DA RFB – MATRÍCULA 1334495 Relator	(ASSINADO DIGITALMENTE) ***Roberto Costa Campos*** AUDITOR-FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 1294313 MEMBRO DA 2ª TURMA
(Assinado Digitalmente) ***Carlos Humberto Steckel*** AUDITOR-FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 14886 Presidente da 2ª Turma	